



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4166 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **PLANO DE TRABALHO**

Para a efetivação do Termo de Cooperação Técnica entre a Câmara Municipal de Porto Alegre e o Município de Porto Alegre na execução de estágios para os alunos com deficiência das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (comum e especial) e do Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire.

### **1. DOS PARTICÍPES**

- A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 89.522.437/0001-07, com sede na Avenida Loureiro da Silva, nº 255, bairro Centro Histórico, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Mauro Pinheiro;
- O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação (SMED), neste ato representada por seu Secretário, Sr. Maurício Gomes da Cunha.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A inclusão do Programa de Trabalho Educativo (PTE) no currículo das escolas de ensino Fundamental (comuns e especiais) objetiva oportunizar aos alunos com deficiência da Rede Municipal de Ensino a aprendizagem e a possibilidade de inserção no mercado de trabalho, além de promover a autonomia, independência e autoria dos projetos de vida dos jovens e adultos com deficiência.

As escolas da Rede Municipal de Ensino (RME) têm como um de seus principais desafios a busca de meios para inserção de seus alunos em espaços públicos e privados, utilizando-se, para isto, de diferentes estratégias educacionais para mediar esse processo, procurando instrumentalizar e convocar seus alunos a estabelecerem novas relações de aprendizagem e de vida. O Programa de Trabalho Educativo (PTE) é uma destas estratégias que procura agenciar diferentes espaços educacionais para os alunos, ao promover a possibilidade de uma relação direta com o mundo do trabalho.

Entende-se como fundamental apostar em experiências educativas diferenciadas, com possibilidades de aprendizagem através do trabalho, para que seja possível promover diferença no aprendiz e no meio que o recebe.

A experiência tem apontado este como um caminho possível e que vem fortalecendo as parcerias entre escolas, família e comunidade, através de uma pluralidade de ações comuns ou específicas no projeto pedagógico de cada escola. A inclusão no mundo do trabalho possibilita a essas pessoas uma leitura diferenciada sobre a realidade, ampliada por esta proposta e com a sustentação do Poder Público, assumindo a responsabilidade que lhe compete, quando investe em recursos humanos e destina carga horária específica para este Programa.

O Termo de Cooperação Técnica com a Câmara Municipal de Porto Alegre tem proporcionado aos aprendizes oportunidades concretas de aprendizagem através do trabalho. O aprendiz se envolve, ativamente, no seu processo de aprendizagem; cuida-se e produz modificações nas relações com seus familiares e demais pessoas de seu convívio.

### **3. DO EMBASAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Cooperação fica sujeito às normas da Constituição Federal de 1988; da Constituição Estadual; da Lei nº 8.666/93, em especial o art. 116, e suas alterações posteriores; e da Lei nº 11.788/2008.

### **4. DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica com vistas a promover as capacidades e as potencialidades dos alunos com deficiência (deficiência intelectual, física, visual, auditiva e transtornos do espectro autista — TEA) regularmente matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (comum e especial) e no Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire, viabilizando sua integração laboral, através do exercício de atividades em estágio de trabalho na Câmara Municipal de Porto Alegre.

### **5. DAS METAS**

5.1 Conscientização a respeito da capacidade laboral dos alunos com deficiência;

5.2 Integração sócio-laboral dos alunos, através do exercício de trabalho autônomo;

5.3 Incremento de formação profissional dos alunos com deficiência das Escolas de Ensino Fundamental (comum e especial) e do Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire, viabilizando o exercício da cidadania;

5.4 Ampliação das oportunidades de trabalho para esta parcela da população.

## **6. DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

6.1 Reunião para a integração dos partícipes deste Termo de Cooperação Técnica, envolvendo os profissionais atuantes na Câmara Municipal de Porto Alegre e no Município de Porto Alegre, através da SMED;

6.2 Encaminhamento e acompanhamento dos alunos com deficiência ao estágio de trabalho através da orientação e supervisão técnica da CEATE — Comissão Especial de Acompanhamento do Trabalho Educativo;

6.3 Apresentação e integração do aluno estagiário no setor de locação do mesmo;

6.4 Realização do estágio;

6.5 Ao término do mesmo, fornecimento do certificado, propiciando assim ao aluno aprendiz condições de busca de atividades profissionais independentes.

## **7. DOS CRITÉRIOS E DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

As vagas previstas neste Termo de Cooperação Técnica serão distribuídas entre as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (comum e especial) e o Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire, conforme os seguintes critérios:

7.1. Ter no mínimo 16 anos completos;

7.2. Demonstrar autonomia de locomoção;

7.3. Estar devidamente matriculado em Escola Municipal de Porto Alegre, acompanhado por Coordenadoras Técnicas do PTE (Plano de Trabalho Educativo);

7.4. Ser público alvo da Escola de Educação Especial e estar frequentando Grupo Operativo do PTE (Plano de Trabalho Educativo) assiduamente;

7.5. Quando avaliados pela equipe do CEATE (Comissão Especial de Acompanhamento do Trabalho Educativo) como tendo extrema vulnerabilidade social, adquirem a prioridade de vagas;

7.5.1. A mesma equipe do CEATE (Comissão Especial de Acompanhamento do Trabalho Educativo) fará avaliação cognitiva e comportamental dos avaliados, levando-se em conta as peculiaridades de serviços dentro da Câmara Municipal de Porto Alegre.

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **8.1. SÃO ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SMED**

Compete ao MUNICÍPIO/SMED, através dos profissionais responsáveis pela Coordenação do Setor de Educação Especial:

1. Definir e encaminhar os procedimentos administrativos necessários aos professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (comum e especial) e do Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire, para que os mesmos atuem como coordenadores técnicos do Termo de Cooperação Técnica;

2. Realizar reuniões sistemáticas com os coordenadores técnicos, avaliando o desenvolvimento do Termo de Cooperação Técnica e viabilizando as alterações que se fizerem necessárias;

3. Participar de reuniões em que se fizer necessária a presença da Secretário Municipal de Educação;

Compete ao MUNICÍPIO/SMED, através dos Coordenadores Técnicos da CEATE:

1. Realizar reuniões e entrevistas com os candidatos, visando o preenchimento das vagas;

2. Encaminhar e acompanhar o estagiário nas etapas de aprendizagem, supervisionando e orientando os aprendizes na execução das tarefas previamente acordadas com o setor de exercício do estágio;

3. Assessorar os profissionais responsáveis pelo exercício do estágio sempre que se fizer necessário.

### **8.2. SÃO ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Compete à Câmara Municipal:

1. Colocar à disposição do MUNICÍPIO/SMED 10 (dez) vagas destinadas aos alunos com deficiência regularmente matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (comum e especial) e no Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire;

2. Designar um responsável pelo acompanhamento das etapas de aprendizagens do estagiário;

3. Providenciar o pagamento, até o décimo dia do mês subsequente, do valor da bolsa-auxílio previsto neste instrumento diretamente ao estagiário;

4. Fornecer, até o último dia útil de cada mês, o vale-transporte diretamente ao estagiário, para deslocamento casa-CMPA e CMPA-casa;

5. Viabilizar reuniões sistemáticas com os coordenadores técnicos da CEATE;

6. Responsabilizar-se pelo pagamento do seguro de acidentes pessoais em benefício dos estagiários.

## 9. DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será formalizado através de Termo de Compromisso a ser celebrado entre a Câmara Municipal, a Instituição de Ensino e o Estagiário e seu responsável legal, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

## 10. DO PERÍODO DO ESTÁGIO

O período de aprendizagem será de 04 (quatro) horas diurnas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, com prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não inferior a 90 (noventa) dias, com a possibilidade de renovação por igual período até o máximo de 730 (setecentos e trinta) dias na totalidade.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

Ao estagiário, serão concedidos bolsa-auxílio mensal, no mesmo valor aplicado aos estagiários de nível médio da CMPA, e vale-transporte nos termos da legislação vigente. Será descontado 1/30 (um trinta avos) da bolsa-auxílio, por falta não justificada, a critério da Câmara Municipal.

## 12. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO/SMED à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, não havendo, portanto, a necessidade de elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros e do cronograma de desembolso.

## 13. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a contar de 29 de setembro de 2024.

## 14. DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, segundo critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes comprometidos com suas atribuições até o termo estipulado na denúncia.

O encerramento antecipado deste Termo de Cooperação Técnica em decorrência de denúncia não deve prejudicar os estágios já iniciados.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Valim Cecon, Chefe de Setor**, em 08/08/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0771953** e o código CRC **49368C03**.